Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 0023/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE MOTUCA E REGIÃO - COOPAM PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos 05 dia do mês de junho de 2017 (dois mil e dezesseis), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Luis nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representados pelo seu Prefeito Municipal, o **João Ricardo Fascineli**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG sob n. 26.200.188-3, e do CPF/MF sob nº. 164.026.438-82, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente "***Contratante***", e de outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE MOTUCA E REGIÃO - COOPAM** com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua Jair Ferreira da Costa, nº 2.000, Assentamento Monte Alegre IV, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.741.960/0001-09 (grupo formal), representada por Luiz Henrique Gomes, portador do CPF nº 150.700.548-21 doravante denominado (a) "Contratado(a)", fundamentados as disposições da fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, da Lei federal nº 8.666/93 e na Resolução FNDE/CD/MEC 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública **nº 001/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as clausulas que seguem:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO – A "*Contratante*" tendo em vista o resultado do Edital de **Chamada Pública nº 001/2017**, contrata o (a) "Contratado (a)" para **Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,** conforme itens: 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, relacionados e especificados na **Autorização Fornecimento de Compras e Serviços nº 1008,** em anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula 2ª) – DO LIMITE INDIVIDUAL – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula 3ª) – DOS PRAZOS – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediata após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou até o período de 06 (seis) meses, devendo ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Cláusula 4ª) – DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal a cada entrega, deverão ser conferidos previamente no Almoxarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, momento este em que serão analisados por profissional competente do ramo, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula 5ª) – DO LOCAL E PERIOCIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS – As entregas serão semanalmente no almoxarifado municipal, todas as Segundas feiras até as 11:00 Horas, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), pelo período estimado de 06 (seis) meses, no qual atestará o seu recebimento.

Cláusula 6ª) – DOS VALORES – Para execução do objeto contratado na clausula primeira a "Contratante" pagará ao (as) "Contratados(as):

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) "Contratado(a)" receberá o valor total de R$ R$ 24.562,96 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

No valor mencionado acima estão inclusas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias a cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS – As despesas para atender os dispêndios dessa chamada pública, ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob o nº.

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
02.03.06 – Merenda Escolar.
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo - Ficha nº 94
10.306.0015.2017 – Manutenção da Merenda Escolar – Transf. de Convênios Federais – 05

Sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.

Cláusula 8ª) – DOS PAGAMENTOS – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município, no qual poderá ser realizado através de boleto, ou deposito bancário ou cheque nominal a(os) "Contratados(as)", mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE. A documentação fiscal para fins de

Cláusula 4ª) – DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal a cada entrega, deverão ser conferidos previamente no Almoxarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, momento este em que serão analisados por profissional competente do ramo, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula 5ª) – DO LOCAL E PERIOCIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS – As entregas serão semanalmente no almoxarifado municipal, todas as Segundas feiras até as 11:00 Horas, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), pelo período estimado de 06 (seis) meses, no qual atestará o seu recebimento.

Cláusula 6ª) – DOS VALORES – Para execução do objeto contratado na clausula primeira a "Contratante" pagará ao (as) "Contratados(as):

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) "Contratado(a)" receberá o valor total de R$ R$ 24.562,96 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

No valor mencionado acima estão inclusas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias a cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS – As despesas para atender os dispêndios dessa chamada pública, ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob o nº.

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
02.03.06 – Merenda Escolar.
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo - Ficha nº 94
10.306.0015.2017 – Manutenção da Merenda Escolar – Transf. de Convênios Federais – 05

Sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.

Cláusula 8ª) – DOS PAGAMENTOS – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município, no qual poderá ser realizado através de boleto, ou deposito bancário ou cheque nominal a(os) "Contratados(as)", mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE. A documentação fiscal para fins de

Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 11ª) – DO RESSARCIMENTO – É de exclusiva responsabilidade do (a) "Contratado(a) o ressarcimento de danos causados à "Contratante" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula 12ª) – DAS SANÇÕES – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela "Contratante" ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula 13ª) – DO ADITAMENTO – O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

Cláusula 14ª) – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula 15ª) – DO FORO – Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Américo Brasiliense Comarca de Américo Brasiliense – SP com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Convite de Preços que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma de Código Civil.

Cláusula 16ª) – DO SUPORTE LEGAL – A presente Chamada Pública nº 001/2017, rege-se pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2016, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas adiante indicadas.

Motuca/SP, aos 05 de Junho de 2017.

Fascineli

João Ricardo Fascineli
Prefeito Municipal – "Contratante"

COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE MOTUCA E REGIÃO - COOPAM
Representada por Luiz Henrique Gomes - "Contratada"

Testemunhas:

Alex Fernando Pereira
Nome:
RG nº 46 177 474-4

Ana Beatriz R. de Melo
Nome:
RG nº 40.377.433-2.